

# MANUAL DE NORMAS ATUAÇÃO DA B3 COMO AGENTE DE CÁLCULO

**MANUAL DE NORMAS**  
**ATUAÇÃO DA B3 COMO AGENTE DE CÁLCULO**

**ÍNDICE**

<b>REGISTRO DE ALTERAÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I – DO OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III – DAS METODOLOGIAS DE CÁLCULO, DOS MODELOS DE CÁLCULO E DAS FONTES DE DADOS UTILIZADOS PELA B3 NA MARCAÇÃO A MERCADO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA INDICAÇÃO, DA SUSBSTITUIÇÃO, DA DESTITUIÇÃO E DA RENÚNCIA DA B3 COMO AGENTE DE CÁLCULO .....</b>	<b>5</b>
Seção I – Da indicação da B3 como Agente de Cálculo.....	5
Seção II – Da substituição e da destituição da B3 como Agente de Cálculo .....	5
Seção III – Da renúncia da B3 da função de Agente de Cálculo.....	6
<b>CAPÍTULO V – DO REGISTRO DO PREÇO OU DO VALOR APURADO NA MARCAÇÃO A MERCADO NO MID .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS TAXAS E DOS DEMAIS CUSTOS DEVIDOS POR PARTICIPANTE VINCULADO QUE INDIQUE A B3 COMO AGENTE DE CÁLCULO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>6</b>

## REGISTRO DE ALTERAÇÕES

(a partir de 02/05/2019)

<u>Número da alteração</u>	<u>Data de entrada em vigor do normativo</u>	<u>Ofício Circular que divulgou a alteração normativa*</u>
<u>1</u>	<u>31/07/2023</u>	<u>127/2023-PRE</u>
<u>2</u>	<u>02/05/2024</u>	<u>063/2024-PRE</u>

\*Ofício Circular por meio do qual a alteração foi divulgada.

# **MANUAL DE NORMAS**

## **ATUAÇÃO DA B3 COMO AGENTE DE CÁLCULO**

### **CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

#### **Artigo 1º**

O presente Manual de Normas é instituído pela **B3 – S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com o objetivo de descrever as regras e os aspectos específicos pertinentes à sua atuação como Agente de Cálculo.

§1º – Na função de Agente de Cálculo, a B3 efetua a Marcação a Mercado de *swap*, termo ou opção registrado em Sistema (“Operação com Derivativo”), bem como do(s) respectivo(s) Ativo(s) Garantidor(es).

§2º – Os tipos de Operação de Derivativo e de Ativo Garantidor para os quais a B3 pode ser indicada para atuar como Agente de Cálculo são divulgados em Manual de Operações e/ou em Comunicados.

### **CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

#### **Artigo 2º**

Para os efeitos do presente Manual de Normas entende-se por, na sua forma singular ou plural:

- I - Alienação/Cessão Fiduciária – a alienação fiduciária e a cessão fiduciária, reguladas pelo Artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, incluído pela Lei nº 10.931/2004, e pelo Decreto-Lei nº 911/1969, sucessivamente complementados pelo disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- II - Ativo Garantidor – o valor mobiliário, título ou outro direito de crédito alienado ou cedido fiduciariamente em garantia de Operação de Derivativo.
- III - Presidente – o Presidente da B3.
- IV - Marcação a Mercado – a atividade que tem como principal objetivo identificar o valor de uma Operação de Derivativo e do(s) respectivo(s) Ativo(s) Garantidor(es) em uma determinada data, utilizando-se modelos matemáticos para esse fim.
- V - MID – Módulo de Informação de Derivativos, integrante do Sistema de Registro.
- VI - Normas do Balcão B3 – Regulamento, Manual de Normas, Manual de Operações, Código de Conduta, Comunicado ou Ofício-Circular do Balcão B3.

- VII - Operação com Derivativo – qualquer modalidade de operação com derivativo nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- VIII - Participante – o detentor de Direito(s) de Acesso.
- IX - Participante Vinculado – o Participante que seja parte da Operação de Derivativo ou o Participante cujo Cliente seja parte da operação.
- X - Regulamento – o Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Registro Eletrônico e para Liquidação.
- XI - Sistema do Balcão B3 – o sistema que compreende o Subsistema de Registro, o Subsistema de Depósito Centralizado, o Subsistema de Compensação e Liquidação, os subsistemas integrantes da Plataforma de Negociação do Balcão B3, o serviço computacional para ativos não submetidos a Registro ou a Depósito Centralizado e o Módulo de Distribuição de Ativos - MDA.

### **CAPÍTULO III – DAS METODOLOGIAS DE CÁLCULO, DOS MODELOS DE CÁLCULO E DAS FONTES DE DADOS UTILIZADOS PELA B3 NA MARCAÇÃO A MERCADO**

#### **Artigo 3º**

As metodologias de cálculo, os modelos de cálculo e as fontes de dados utilizados pela B3 na Marcação a Mercado constam do documento “Metodologia CETIP de Marcação a Mercado”.

### **CAPÍTULO IV – DA INDICAÇÃO, DA SUSBISTITUIÇÃO, DA DESTITUIÇÃO E DA RENÚNCIA DA B3 COMO AGENTE DE CÁLCULO**

#### **Seção I – Da indicação da B3 como Agente de Cálculo**

##### **Artigo 4º**

O registro de indicação da B3 como Agente de Cálculo no MID é permitido para o(s) Participante(s) Vinculado(s) que tenha(m) previamente firmado o Termo de Compromisso e Adesão a este Manual de Normas.

Parágrafo único – As regras e os procedimentos relativos ao registro de indicação da B3 como Agente de Cálculo constam do Manual de Normas de Agente de Cálculo e Acelerador e do correspondente Manual de Operações.

#### **Seção II – Da substituição e da destituição da B3 como Agente de Cálculo**

##### **Artigo 5º**

Os procedimentos e as regras pertinentes à substituição e à destituição da B3 como Agente de Cálculo constam do Manual de Normas de Agente de Cálculo e Acelerador e do correspondente Manual de Operações.

### **Seção III – Da renúncia da B3 da função de Agente de Cálculo**

#### **Artigo 6º**

É facultado à B3, mediante informação ao(s) Participante(s) Vinculado(s) que a tenha(m) indicado como Agente de Cálculo, interromper a prestação desse serviço, a qualquer tempo, para uma ou mais Operações de Derivativos e seu(s) Ativo(s) Garantidor(es).

Parágrafo único – A renúncia mencionada no *caput* deste Artigo será informada ao(s) correspondente(s) Participante(s) Vinculado(s) com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo tal comunicação processar-se por meio eletrônico.

## **CAPÍTULO V – DO REGISTRO DO PREÇO OU DO VALOR APURADO NA MARCAÇÃO A MERCADO NO MID**

#### **Artigo 7º**

O procedimento para registro de preço ou de valor apurado na Marcação a Mercado no MID consta de Manual de Operações ou de Comunicado.

## **CAPÍTULO VI – DAS TAXAS E DOS DEMAIS CUSTOS DEVIDOS POR PARTICIPANTE VINCULADO QUE INDIQUE A B3 COMO AGENTE DE CÁLCULO**

#### **Artigo 8º**

O(s) Participante(s) Vinculado(s) arciam com as taxas e os demais custos pertinentes à indicação da B3 como Agente de Cálculo, conforme tabela de preços, divulgada na página da B3 na rede mundial de computadores ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

#### **Artigo 9º**

Na falta de pagamento de taxa ou custo referidos no Artigo 7º, aplicam-se os procedimentos previstos no Regulamento, no Capítulo que dispõe sobre os emolumentos, taxas e outros custos devidos pelo Participante.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 10**

Na hipótese de ambiguidade entre as disposições contidas neste Manual de Normas e nas demais Normas do Balcão B3 relacionada às disposições específicas aplicáveis aos Ativos, às Atividades de Registro, de Depósito Centralizado, de Compensação e Liquidação e ao Mercado de Balcão Organizado, deve prevalecer o normativo mais específico, considerando a matéria do objeto da ambiguidade. Caso os normativos e a matéria não estejam relacionados às disposições específicas aplicáveis aos Ativos,

às Atividades de Registro, de Depósito Centralizado, de Compensação e Liquidação e ao Mercado de Balcão Organizado, deve prevalecer o Regulamento do Balcão B3.

#### **Artigo 1****Artigo 11**

A Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais, decorrentes do disposto neste Manual de Normas ou de casos omissos, por meio de Ofício Circular ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementará o disposto neste Manual de Normas.

#### **Artigo 12**

O presente Manual de Normas é aprovado pela Diretoria Colegiada da B3 e, conforme aplicável, pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da regulamentação editada por estes.

#### **Artigo 2****Artigo 13**

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas Atuação Getip B3 como Agente de Cálculo em vigor desde 21\_31 de junho-julho de 20102023.

#### **Artigo 3****Artigo 14**

Este Manual de Normas entra em vigor na data de 31\_02 de julho-maio de 20232024.